



## ANEXO 65b - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL SEM INTERVENIENTE

Ref.: [inserir N° do Processo Licitatório]  
Contrato n° [inserir N° do Contrato/Ano]  
Empréstimo N° \_\_\_\_\_-BR

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E  
O(A) \_\_\_\_\_, ORA CONTRATADO(A),  
PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.*

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado “CONTRATO”, aos \_\_\_ (\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, celebram entre si, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, doravante denominada CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 04.443.680/0001-18, representada neste ato por seu Secretário de Estado, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, e do outro lado a \_\_\_\_\_ [qualificar **Concorrente Vencedor**], sediado à \_\_\_\_\_, inscrita no [CNPJ /CPF] sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, firmam o presente **CONTRATO** em conformidade com o dispositivo legal constante no Artigo 42, § 5° da Lei Federal n° 8.666, e suas alterações, bem como nas *Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial*, edição de janeiro de 2011; e, ainda, nos termos de condições do Acordo de Empréstimo Internacional \_\_\_\_\_-BR, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para execução do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, doravante denominado **RN SUSTENTÁVEL**, âmbito do qual se inserem os serviços de consultoria a seguir pactuados:

### CONSIDERANDO

- (a) as atribuições legais designadas à Unidade de Gerenciamento do Projeto, de instância gerencial, administrativa, técnica e financeira do **RN SUSTENTÁVEL**, pelo art. 8° do Decreto Estadual 22.359, de 30 de dezembro de 2011;
- (b) que o **CONTRATANTE** tenha solicitado ao **CONTRATADO** o fornecimento de determinados serviços de consultoria, conforme definidos neste Contrato, doravante denominado “Serviços”;

- (c) que o **CONTRATADO** declarou ao **CONTRATANTE** possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (d) que o **CONTRATANTE** recebeu um Empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para o financiamento do **RN SUSTENTÁVEL** e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que: (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do **CONTRATANTE** e com aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do Acordo de Empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta do Empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o **CONTRATANTE**, deverá obter quaisquer direitos do Acordo de Empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos do Empréstimo; e
- (e) que esta adjudicação decorre de processo de seleção e contratação sob a modalidade de \_\_\_\_\_ (discriminar a modalidade de seleção adotado), e nos da Manifestação de Interesse nº \_\_\_\_\_, cujo resultado foi homologado em data de \_\_\_\_\_, pela Comissão Especial Mista de Licitação do RN SUSTENTÁVEL.

**ACORDAM** as partes a celebrar o presente Contrato, regido pelas seguintes Cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a execução da [inserir breve descrição do objetivo da consultoria, conforme definido nos Termos de Referência].

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, bem como apresentar os relatórios nas formas e prazos especificados no Anexo A – Termos de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

A menos que as partes subsequentes e expressamente acordem de modo diferente, o **CONTRATADO** deverá executar os Serviços no período de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo fixado acima, e na hipótese de se verificar a necessidade de continuidade dos serviços do **CONTRATADO**, o presente Contrato poderá ser renovado na forma do disposto nas *Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial*, edição de janeiro de 2011.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

##### **(i) Limites**

Obriga-se o **CONTRATANTE**, em face da execução dos Serviços especificados no *Anexo A*, a pagar ao **CONTRATADO** a quantia máxima de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na qual presumem incluídos encargos e obrigações que recaiam sobre o **CONTRATADO**. O **CONTRATANTE** \_\_\_\_\_

[custeará ou não custeará] as despesas com eventuais transportes aéreos, hospedagem e alimentação de deslocamentos relacionados com a prestação dos referidos Serviços.

#### **(ii) Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto de presente Contrato, correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado, alocados na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e consignados sob a seguinte Dotação Orçamentária: **19.131.04.125.1903 (GESTÃO DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 11853)**, sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no Elemento de Despesa nº **44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA)**, e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), no Elemento de Despesa nº **4490.47 (OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS)**, constante na proposta orçamentária de \_\_\_\_\_, na Fonte 148 – Operações de Crédito Externas.

#### **(iii) Condições de Pagamento**

Fica estabelecido o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por hora de trabalho para a remuneração dos Serviços deste Contrato, incluindo qualquer obrigação fiscal a que o **CONTRATADO** possa estar sujeito. O valor indicado não inclui a alíquota de 20% (vinte por cento) referente aos Encargos Patronais do **CONTRATANTE**.

O pagamento será realizado em Reais, em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados a partir da apresentação, ao **CONTRATANTE**, dos relatórios dos respectivos Produtos definidos no Anexo A, mediante Atesto do Gestor do Contrato, com depósito na Conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco do \_\_\_\_\_, de titularidade de **CONTRATADO**.

O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### **(iv) Cronograma de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas conforme demanda dos Serviços, que implicarão na entrega dos Produtos, conforme cronograma contido no Anexo A.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **(i) Das Obrigações do CONTRATADO**

São Obrigações do **CONTRATADO**, além daquelas expressamente previstas em lei, nos Termos de Referência, nas *Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial*, edição de janeiro de 2011, e decorrentes da boa fé existente na relação contratual:

- a. Prestar os serviços designados nos Termos de Referência com qualidade, pontualidade, eficiência e boa-fé, envidando os melhores esforços para a melhor execução possível dos serviços contratados;
- b. Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c. Apresentar relatório demonstrando as atividades executadas, conforme o previsto nos Termo de Referência, constando o número de horas necessárias para a execução de cada atividade, previamente acertadas com o **CONTRATANTE**; e

- d. Agir com reserva e discrição, durante a vigência e após o término da contratação, sobre todas as informações obtidas, mantendo absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos dos quais tomar conhecimento no âmbito dos trabalhos prestados.

**(ii) Das Obrigações do CONTRATANTE**

- a. Designar servidor pertencente ao seu Quadro de Pessoal para ser o Gestor do Contrato, que será responsável pela análise e aprovação dos produtos recebidos;
- b. Efetuar o pagamento dos Serviços, após recebimento dos Produtos previstos nos Termos de Referência, devidamente Atestados pelo Gerente do Contrato;
- c. Providenciar a publicação do Gerente do Contrato previamente indicado;
- d. Fiscalizar os serviços pactuados no presente instrumento, através de servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, realizando orientações para correções das possíveis falhas detectadas nos Serviços, para correta aplicação dos recursos pactuados, tendo amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas pactuadas neste Contrato;
- e. Disponibilizar as informações que sejam consideradas de fundamental importância para o desenvolvimento das Atividades previstas nos Termos de Referência;
- f. Disponibilizar acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática necessários para a prestação dos Serviços;
- g. Custear despesas com deslocamento, passagens e diárias necessárias ao correto desempenho das atividades desenvolvidas, caso previsto nos Termos de Referência;
- h. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos Serviços contratados, fixando prazo para a sua correção; e
- i. Avaliar, periodicamente, as atividades técnicas e financeiras inerentes ao Plano de Trabalho decorrente do Termo de Referência, propondo a qualquer tempo as modificações que achar necessárias, inclusive a interrupção do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O **CONTRATANTE** designa o(a) Servidor(a) \_\_\_\_\_ como Gerente do Contrato. O mesmo será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo **CONTRATADO** e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto ser subsidiado pela equipe técnica de Supervisão do **RN SUSTENTÁVEL**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética. Na hipótese do **CONTRATANTE** considerar insatisfatório o Serviço objeto deste Contrato, poderá, prontamente, rescindir o Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE**

O **CONTRATADO** não revelará, no prazo deste Contrato e pelo prazo de até dois anos após o seu término, quaisquer informações de propriedade do **CONTRATANTE** ou de caráter confidencial, referentes aos Serviços, ao Contrato, ou os negócios ou operações do **CONTRATANTE**, sem o devido consentimento prévio e por escrito deste.

**CLÁUSULA OITAVA: PROPRIEDADE DO MATERIAL**

Todos os estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computador ou de outro tipo, elaborados pelo **CONTRATADO** para **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato,

tomar-se-ão e permanecerão de propriedade do **CONTRATANTE**. O contratado não poderá reter cópia de tais documentos e *software*.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido ou cancelado a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba o direito a qualquer indenização, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) Por inexecução do Contrato, na hipótese em que o **CONTRATADO** deixar de cumprir com suas obrigações estabelecidas no Contrato, nos Termos de Referência e nas Diretrizes do Banco Mundial, ou quando o **CONTRATADO** demonstrar incapacidade de executar os serviços;
- (ii) Por conveniência do **CONTRATANTE**, em razão de necessidades administrativas, podendo o Contrato ser rescindido unilateralmente, no todo ou em parte, com a comunicação ao **CONTRATADO** da data em que a rescisão se tomar efetiva. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** pagará única e exclusivamente as atividades aprovadas e realizadas até a data da rescisão; e
- (iii) Por iniciativa do **CONTRATADO**, em razão de força maior, desde que plenamente justificado ao **CONTRATANTE** e por meio de comunicação prévia escrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS IMPEDIMENTOS**

Durante a execução deste Contrato e após seu encerramento, o **CONTRATADO** e qualquer entidade afiliada ao mesmo estarão desqualificados para fornecimento de bens, obras e serviços (salvo os Serviços ou sua continuação, objeto do Contrato) resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços prestados na implementação do **RN SUSTENTÁVEL**, salvo disposição em contrário, e muito menos poderá participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SEGURO**

O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela contratação e manutenção de todos os seguros necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO**

É vedada ao **CONTRATADO** ceder e subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sob pena de configurar descumprimento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA**

Este Contrato será regido pela legislação do Brasil e normas e regras contidas no Acordo de Empréstimo \_\_\_\_-BR, e o idioma do Contrato será o Português.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGIME JURÍDICO**

O presente Contrato não caracteriza qualquer forma de vínculo trabalhista ou relação empregatícia, sendo regido, exclusivamente, pelas disposições contidas nas Diretrizes do Banco Mundial e nos Termos de Referência, sobre os quais o **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento e concorda em se submeter a todos os seus termos, reconhecendo, expressamente, que todos os direitos e deveres decorrentes do presente Contrato limitam-se neste Instrumento Contratual e ao respectivo Termo de Referência – Anexo A.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Na hipótese do **CONTRATANTE** atrasar significativamente e sem justificativa (a critério da coordenação do projeto) as atividades designadas, o **CONTRATADO** poderá aplicar uma multa

de mora no valor de 1% do total a ser recebido no próximo pagamento, incidente por cada dia de atraso. Atrasos injustificados reiterados poderão ensejar a rescisão do Contrato por parte do **CONTRATANTE**.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de 1% do valor total do Contrato;
- (iii) Suspensão temporária do direito de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

A critério da Administração, as sanções previstas nas alíneas i, iii e iv poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea ii. A aplicação destas penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

É política do Banco Mundial exigir que o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, cumpram o mais elevado padrão de ética durante o processo de licitação e implementação dos contratos de Serviço. Para fins deste Contrato:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, doar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer artigo de valor para influenciar indevidamente a ação de qualquer outra parte;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão, inclusive declaração falsa, que consciente ou inconscientemente influencia, ou tenta influenciar uma parte para obter um benefício financeiro ou qualquer outro benefício ou, ainda, para evitar uma obrigação;
- (iii) “prática de colusão” significa um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de obter um fim improprio, inclusive influenciar indevidamente as ações da outra parte;
- (iv) “prática de coerção” significa impedir ou prejudicar ou ameaçar impedir ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) “prática obstrutiva” significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova material para a investigação ou prestar falsas declarações aos investigadores para impedir significativamente uma investigação e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para evitar que esta revele fatos conhecidos relevantes a investigação, ou para evitar que esta continue a investigação.

Caso o **CONTRATANTE** confirme que o **CONTRATADO** tenha se envolvido, diretamente ou por meio de um agente, em práticas de corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrutivas no processo de licitação do contrato de prestação de serviços em questão, o **CONTRATANTE** remeterá imediatamente o problema ao Banco Mundial, para as sanções futuras aplicáveis, sem prejuízo das providências cabíveis a luz da legislação própria.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Apos assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, correndo os encargos por conta do Estado, ao qual cumprirá o registro do presente, no prazo legal, no sistema de controle do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DECIMA NONA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA ELEIÇÃO DO FORO**

Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a adjudicação/arbitragem de acordo com a legislação do país do **CONTRATANTE**.

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam os devidos efeitos jurídicos.

**FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR**

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

**CONTRATANTE**

---

**Pelo CONTRATADO**

Testemunhas:

---

